



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*

MENSAGEM N° 025/2024

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) referente ao Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 na Fonte 1.601.0000 (Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos de Saúde).

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de junho de 2024.

JOSÉ EMMANUEL KREUZIGES ARTEMENKO  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 2109 de 26/06/24  
Livre nº 01 Fls 85/86  
Ass. Isabelo

Assinatura de Engº Paulo de Frontin  
Frontin, 26/06/2024  
16:44





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*

PROJETO DE LEI N° 025 DE 26 DE JUNHO DE 2024

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), para reforço da seguinte dotação:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
03	001	10	302	3004	2425	4.4.90.52.00.00.00.0	2.601.0000	123.000,00

**Art. 2º.** O recurso para atender à presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 na Fonte 1.601.0000 (Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos de Saúde); conforme inciso I do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

**Parágrafo Único:** O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

**BALANÇE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023**  
Agência 4647-7 Conta 8440-9 Banco do Brasil Saldo: R\$ 1.489.578,84

ATIVO		PASSIVO	
FINANCEIRO		FINANCEIRO	
Disponibilidades	R\$ 123.000,00	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 123.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 123.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 123.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 26 de junho de 2024

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**  
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*

JUSTIFICATIVA

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a presente justificativa em que expõe as razões para a aprovação da necessidade do superávit tendo como o objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM, MODELO PICAPE COM CABINE DUPLA, NA COR BRANCA, à empresa vencedora: WW TERESÓPOLIS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.667.243/0001-80, estabelecida à Rua Tenente Luiz Meirelles, nº 1900, Bom Retiro, Teresópolis/RJ, CEP: 25.954.000, que constitui parte deste pregão, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Tal medida se faz necessária para possibilitar também a posterior regularização dos impostos e licenciamento do veículo, a fim de liberá-lo para o regular atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. Visto que a mesma possui ações que proporciona o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou outros agravos à saúde.

Salienta-se que este orçamento foi omitido na LOA – Lei Orçamentária Anual, possibilitando o planejamento e a regularização do Processo Administrativo 407/2023 – Pregão Presencial 046/2023 referente à aquisição do objeto em questão, visto a real necessidade em atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde no Município de Engenheiro Paulo de Frontin. Portanto, no atual momento, faz-se necessária a aprovação do superávit.

Observando os elementos indicados nos incisos do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.  
Confira-se:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observarão as seguintes regras: I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso; IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998; V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da



*José Emanuel R. Artemenko*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



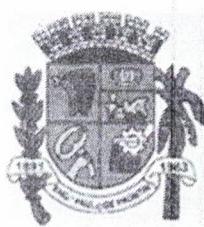
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*

publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis; VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame; VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor; IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos; X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade; XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira; XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes; XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor; XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das



*José Emanuel R. Arlenenko  
Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*

razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término de prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor; XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor; XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.”

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a análise e aprovação unânime por esta respeitável Casa de Leis de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.

Sem mais para o momento, renovo elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO  
Prefeito Municipal

